

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001507/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024188/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103614/2021-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.590.306/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

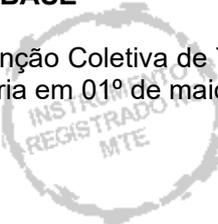
E

SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 04.429.935/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de**

Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérioso/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Torres/RS, Tramandai/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções:

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Motorista Condutor de Coleta e Entrega	R\$ 1.736,51
Ajudante/Auxiliar de Transporte	R\$ 1.300,80

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a partir de 01/05/2021, um reajuste salarial de 8,5% (oito virgula cinco por cento) sobre os salários percebidos em 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Somente poderão ser compensados os reajustes dados a título da antecipação de convenção e ou dissídio, concedidos posteriormente a convenção coletiva MR036730/2019.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa poderá conceder, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS AOS DEPENDENTES**

Quando os empregados se encontrarem em viagem a serviço da empresa, a empresa poderá pagar o salário ao cônjuge ou companheira(o), desde que apresentada autorização por escrito por parte do empregado, ficando a mesma arquivada na empresa.

Parágrafo Único - Quando a empresa depositar a remuneração do empregado em conta corrente bancária, a presente cláusula não será aplicada, servindo o comprovante de depósito como quitação da obrigação.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo mesmo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As partes ajustam o pagamento das horas extraordinárias em 50% para as duas primeiras e 75% para as seguintes. O labor em feriados receberá o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

### **CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados exercentes de cargos e funções de confiança ficam dispensados de controle de jornada, bem como de percepção de horas extras

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)**

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de Quinquênio ou Prêmio Por Tempo de Serviço, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, acrescido de 5% (cinco por cento) a cada novo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O Quinquênio ou PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do 1º mês seguinte a aquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

Parágrafo Segundo - O Quinquênio ou PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência deste acordo, incidindo no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O Quinquênio ou PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente a R\$ 3.365,39 (Três mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Aos empregados que não faltarem ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado terão direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho no respectivo mês e/ou 01 (uma) cesta básica no valor mínimo correspondente a um (01) dia de trabalho, a escolha do empregador.

Parágrafo Primeiro - O prêmio será calculado com base no valor do piso

Parágrafo Segundo - O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O empregador concederá mensalmente vale refeição ou alimentação, segundo opção efetuada pelo empregador, no valor de R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos), em vinte e dois dias por mês.

Parágrafo Único - O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU 07.08.98, Seção I, pág.314)

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE**

A empresa se obriga a contratar convênio médico, opcional ao empregado e seus dependentes, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pela empresa. Em relação aos dependentes, o custeio é total por parte do empregado. A empresa que já possui convênio médico manterá aos seus empregados e dependentes as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Único - Caso a empresa opte por custear totalmente o referido plano de saúde, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado perante a Previdência Oficial, valor equivalente a 01 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

O Seguro de vida fica disciplinado conforme os termos da Lei nº 12.619 de 30 de Abril de 2012.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa adiantará importâncias ao motorista/conductor e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

Parágrafo Primeiro - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 57,12 (cinquenta e sete reais e doze centavos) por dia viajado. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

Parágrafo Segundo - O motorista e seus auxiliares de transporte, sempre que se ausentar(em) do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos) para café da manhã; R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) para almoço, e R\$ R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) para jantar, respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

Parágrafo Terceiro - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos) devendo, no entanto, o motorista de transporte entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

Parágrafo Quarto - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

Parágrafo Quinto - as partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares de transporte que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Fica disciplinado conforme Lei 12.506/11 de 13 de Outubro de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO**

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º do art. 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a solicitação de agendamento com o propósito de aposentadoria junto a Previdência Social, com estabilidade até o encerramento do processo administrativo que conceda ou não a aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS**

A responsabilidade dos motoristas fica disciplinada conforme Lei nº 12.619 de 30 de Abril de 2012.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica permitida a realização de jornada de trabalho aos domingos, desde que devidamente realizada a folga em outro dia dentro da semana, salvaguardado o direito de folga a no mínimo um (01) domingo por mês.

Parágrafo Único – Quando o labor ocorrer em feriado, será devida a hora extra de 100% (cem por cento).

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO**

Os regimes de compensação de horas, jornada compensatória e banco de horas aqui estabelecidos significam prorrogação de horário para os fins e efeitos do art. 60 da CLT, independentemente da

autorização das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada de trabalho poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, e no máximo de quatro (04) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Na forma do artigo 59 e 611-A da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte:

- a) As horas extras trabalhadas serão sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de doze (12) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor;
- b) As horas extras trabalhadas em feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador;
- c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos doze (12) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término, com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento);
- d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao dia em que prestadas;
- e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação às trabalhadas em feriados

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - MOTORISTAS**

A jornada diária de trabalho dos motoristas será de oito (08) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até quatro (04) horas extraordinárias, nos termos da previsão instalada pela Lei 13.103/2015, e art. 235, "C", *caput* e parágrafos correspondentes, da CLT, com uma folga semanal, essa conforme prévia escala determinada pela empresa, com possibilidade de gozo após o sétimo dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36**

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho de 12 x 36, desde que observados os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do art. 59-A da CLT

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de trabalho relativamente a contribuição negocial e ou assistencial instituída na forma do artigo 513 "e" da CLT, respeitado o disposto no art 611-B, XXVI

Parágrafo Primeiro – Os empregadores descontarão a título de contribuição assistencial de seus empregados a importância correspondente a 1 (um) dia do salário base na competência Maio/21, 1 (um) dia do salário base na competência Junho/21 e 1(um) dia do salário base da competência Julho/21, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do SINCAP/RS até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art 600 da CLT.

Parágrafo Segundo - Os empregadores ficam obrigados a permitir o ingresso de representantes sindicais na dependência das empresas para obter as autorizações de que tratam os artigos 611-B, XXVI, e 545, ambos da CLT.

Parágrafo Terceiro - O teto para desconto da Contribuição Profissional fica estabelecido em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por desconto.

Parágrafo Quarto - O parágrafo segundo não se aplica aos sócios da entidade, para os quais o desconto é obrigatório nos termos do estatuto da entidade.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base de todos os seus empregados do mês de **MAIO/21** já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia **10 de junho 2021**.

Parágrafo Primeiro -Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 130,00 (cem e trinta reais).

Parágrafo Segundo - A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMULO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O sindicato fomentará perante os trabalhadores e empresa a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE FERIADOS**

Por necessidade de produção, e desde que não produza prejuízos aos empregados, as empresas poderão trocar a data de gozo de feriados, exceção feitas às datas de 01/01, 01/05, 12/10, e 25/12.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE ACORDOS COM BASE NAS MP'S 1045/1046**

Serão válidos os acordos individuais celebrados visando a suspensão dos contratos de trabalho, ou ainda para redução da jornada de trabalho, realizados com base nas Medidas Provisórias nºs 1045/2021 e 1046/2021, ou ainda por legislação que venha substituir as referidas medidas provisórias.

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARIA TEREZA MENEGOTTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE DISSÍDIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA SINDLAV**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.